



MUNICÍPIO DE CURITIBA

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 161 DE 24/08/17

Termo de Fomento nº 22699 celebrado entre o
MUNICÍPIO DE CURITIBA e a entidade **PEQUENO
COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**.

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, nesta Cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário do Governo Municipal, Sr. Luiz Fernando de Souza Jamur CPF/MF nº393179359-15, e de outro lado, a entidade social **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, neste ato, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, doravante denominada **ENTIDADE**, CNPJ/MF n.º 76.610.690/0001-62, com sede na Rua José Gonçalves Junior, 140, Bairro Campo Comprido, nesta Capital, neste ato representada por **PE RENALDO AMAURI LOPES**, CPF/MF nº 611.562.489-49, tendo em vista o contido no Protocolo Administrativo n.º 01-042244/2017, acordam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos do Decreto Municipal nº 1067/2016 que tem por objeto o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para atendimento a 60 pessoas com deficiências, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente termo é o atendimento especializado, em regime de acolhimento institucional, para atendimento a 60 pessoas com deficiências, conforme plano de trabalho parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias n.º 02001.08242.0001.2252.335043.0.1000
02001.08242.0001.2001.339039.0.1000

CLÁUSULA TERCEIRA

O **MUNICÍPIO** pagará à **ENTIDADE**, a importância de R\$ 1.966,00 (Hum mil novecentos e sessenta e seis reais) por pessoa com deficiência atendida, sendo valor mensal de R\$ 118.025,00 (cento e dezoito mil e vinte e cinco reais), e perfazendo um valor anual de R\$ 1.416.300,00 (Um milhão quatrocentos e dezesseis mil e trezentos reais) incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: deslocamentos, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros referentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Termo.

O pagamento do objeto do presente termo de fomento será efetuado diretamente em conta corrente específica da **ENTIDADE** e exclusiva para execução de despesas relacionadas diretamente com a execução do projeto. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **ENTIDADE** do seguinte:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

- I - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- II - Certidão que comprove regularidade de tributos municipais junto ao Município de Curitiba

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

- I - O Termo de Fomento para atendimento da pessoa com deficiência terá o prazo de execução e vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado após fim de sua vigência, desde que atendidos os requisitos legais.
- II - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria de Governo Municipal – Assessoria de Direitos Humanos.
- III - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, a **ENTIDADE** está sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - A **ENTIDADE** deverá prestar os atendimentos a pessoa com deficiência conforme detalhamento abaixo:
 - a) Prover ambientes de moradia e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.
 - b) Fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição e dietética, com elaboração de cardápio diferenciados quando prescrito dietoterapia; treinamentos sobre higiene com empregados e avaliação nutricional dos internos, realizado por profissional de nutrição habilitado;
 - c) Tomar providências junto aos órgãos competentes com relação à documentação pessoal dos internos, como: RG, CPF, Cartão Sistema Único de Saúde, isenção de título eleitoral, isenção de alistamento militar, acesso aos benefícios socioassistenciais;
 - d) Manter atualizado estudo social e pessoal de cada caso, reavaliado periodicamente;
 - e) Promover atendimento personalizado e ou em pequenos grupos, favorecendo a inclusão social conforme o caso;
 - f) Promover a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários com ações que garantam a convivência com família nuclear, extensa ou outros vínculos estabelecidos na comunidade;
 - g) Desenvolver atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;
 - h) Disponibilizar transporte adequado para ser utilizado sempre que necessário pelos acolhidos;



120

MUNICÍPIO DE CURITIBA

- i) Atender com vestuário e demais necessidades de vida diária garantindo minimamente a individualidade e atendimento personalizado.
- j) Garantir encaminhamento para assistência médica especializada, atendimento odontológico, bem como, a realização de exames complementares através da rede pública de saúde;
- k) Prover os medicamentos clínicos e psiquiátricos necessários de acordo com as prescrições médicas através da rede pública de saúde;
- l) Prover atendimento em saúde mental em rede referenciada de saúde com equipe e Projeto Terapêutico individualizado;
- m) Garantir acesso à rede de serviços de assistência social, educação, qualificação profissional e saúde de acordo com a necessidade de cada acolhido.
- n) Realizar a articulação com rede pública de saúde mental local ou privada para organização de projetos terapêuticos de forma integrada com atribuições e responsabilidades claras das políticas públicas envolvidas visando o apoio matricial dos serviços de saúde no serviço de acolhimento institucional.
- o) Realizar para os atendidos pelo presente termo o Plano Individual de Atendimento, com restituição de direitos à escola, saúde, alimentação, atividades culturais e de lazer.
- p) Garantir a participação dos usuários nas atividades da vida diária, promovendo a sua autonomia.
- q) Promover a participação dos usuários em atividades desenvolvidas na comunidade, favorecendo a reinserção social.
- r) Realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- s) Participar das reuniões técnicas promovidas por esta Secretaria;
- t) Manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela Secretaria;
- u) Realizar atendimento 24 horas com equipe compatível com as exigências da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB/RH SUAS, no caso do acolhimento de crianças e adolescentes também as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes" do Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- v) Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

\$



MUNICÍPIO DE CURITIBA

4

121

- x) Prever e executar no plano de atendimento individualizado ações de reintegração familiar e comunitária com vistas a reintegração familiar e comunitária sempre que for possível.
 - y) Realizar a prestação de contas bimestralmente mediante a apresentação de protocolo com comprovantes das despesas realizadas diretamente na Assessoria Direitos Humanos da Secretaria do Governo Municipal;
 - z) Restituir eventuais recursos nos casos previsto no Decreto Municipal 1067/2016;
 - aa) Garantir livre Acesso nas dependências da **ENTIDADE** dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Paraná relativos aos processos, documentos e informações relativas ao termo de fomento.
- II - O **MUNICÍPIO** é responsável pelos danos causados diretamente ao **ENTIDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- III - São de responsabilidade da **ENTIDADE** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente Termo, e a sua inadimplência não transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo.
- IV - Que possuam sócio, cotista, dirigente, bem como as que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.
- V - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – O **MUNICÍPIO** deverá:

- a) Disponibilizar à **ENTIDADE** as informações necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Fomento.
- b) Responsabilizar-se pela aplicação das orientações transmitidas pelo Termo de Fomento, na sua função de consultor, e pelas

\$

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CURITIBA

5

122

- modificações efetuadas em relação aos modelos e procedimentos propostos, quando sem a anuência da **ENTIDADE**.
- c) Acompanhar bimestralmente o atendimento realizado por meio de emissão de relatório e visita técnica para aferição do cumprimento do objeto do termo.
 - d) Assessorar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Termo de acordo com o plano de aplicação e projeto apresentado pela **ENTIDADE**.
 - e) Efetuar o repasse de recursos financeiros mediante depósito em endereço bancário específicas observadas as prerrogativas legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

Excetuados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **MUNICÍPIO**, o não cumprimento das obrigações contratuais sujeita a **ENTIDADE** às sanções previstas nos incisos I, II e IV do artigo 87 e artigo 78, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido mediante mútuo acordo das partes ou unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, seus incisos e parágrafo único, e no artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado ao pagamento a **ENTIDADE** pelos serviços prestados até então.

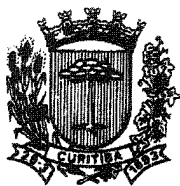
CLÁUSULA NONA- DA NOVAÇÃO

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Termo, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

I - A **ENTIDADE**, na vigência do Termo, será a única responsável por atos praticados perante terceiros, excluído o **MUNICÍPIO** de quaisquer reclamações e/ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

- II - A **ENTIDADE** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Termo e de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Termo.



MUNICÍPIO DE CURITIBA

III - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Ficam designados como gestora a servidora Fernanda Costa Peixoto Primo, matr. 176.436 e Suplente Cilmara Rosa Batista, matrícula 77.669 da Secretaria do Governo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

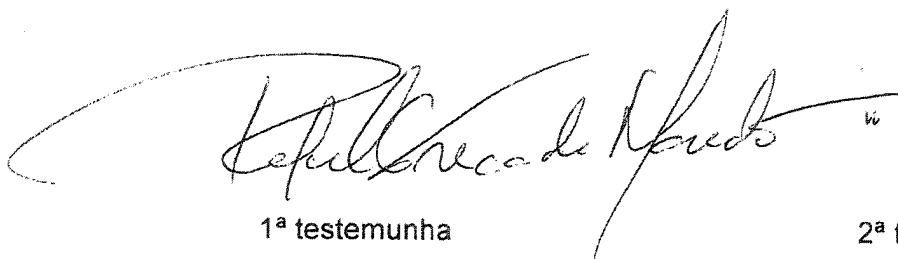
Fica eleito o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Por estarem justos e acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de agosto de 2017.


LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL


RENALDO AMAURI LOPES
PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ


1ª testemunha


2ª testemunha